

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de setembro de 1946.

JOSE' CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 3 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra — Diretor Geral, substituto.

#### DECRETO-LEI N. 16.031, DE 3 DE SETEMBRO DE 1946

— Transfere, na Prefeitura da Estância de Amparo, área de terreno da classe dos bens de uso comum do povo, para a de patrimônio.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.o, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimônios na Estância de Amparo, a área de terreno atântico caracterizada, a sacer: — um terreno situado na Vila de Ibiti, com 262,00 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e dois metros quadrados) medindo 15 m (quinze metros) de frente para a rua Capitão José Inácio, por 18,80 m (dezoito metros e oitenta centímetros) da frente aos fundos, confrontando nos fundos e os lados com a Praça Coronel João Ferreira.

Artigo 2.o — Fica a Prefeitura da Estância de Amparo, autorizada a ocuar à Fazenda do Estado a área de terreno a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.o — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de setembro de 1946

JOSE' CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 3 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra,

Diretor Geral, substituto

#### DECRETO-LEI N. 16.032, DE 3 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 120.000,00, à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Código Local — 2 — Aquisição de bens imóveis.

Código Geral — 8-01-2.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.o, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, um crédito especial da importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzados), necessário à execução do decreto-lei n. 15.560, de 24 de Janeiro do corrente ano, que dispõe sobre aquisição do imóvel onde se acaba instalado o Pariamento da comarca de Novo Horizonte e respectivo terreno de propriedade de dona Maria Evangelina Uchôa Junqueira Caldas.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.o — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de setembro de 1946.

JOSE' CARLOS DE MACEDO SOARES

Arthur P. de Aguiar Whiteker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 3 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra,

Diretor Geral, substituto

#### DECRETO-LEI N. 16.033, DE 3 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre criação de cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.o, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica criado, na Tabela II, da Parte Permanente do Quadro Geral, a que alude o decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, 1 (um) cargo de Técnico Industrial, padrão "K".

Parágrafo único — As condições de provimento do cargo a que se refere este artigo são as mesmas previstas para cargo de igual denominação no § 1.o, do art. 39, do decreto-lei n. 13.941, de 14 de abril de 1944.

Artigo 2.o — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão pela verba própria do orçamento, suplementada, se necessário.

Artigo 3.o — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de setembro de 1946.

JOSE' CARLOS DE MACEDO SOARES

Theodoro de Camargo.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 3 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra — Diretor Geral, substituto

#### DECRETO N. 16.034, DE 3 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre relocação de cargo e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.o, n. 1, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica relatado na Escola Prática de Agricultura "José Bonifácio", da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um (1) cargo de Auxiliar de

Escrivário do padrão numérico 9, do Quadro Provisório, do qual é ocupante intríngue o sr. Antônio Baptista Júnior, lotado no Serviço de Imigração e Colonização da mesma Secretaria.

Artigo 2.o — Até que se faça o reajuste orçamentário o funcionário relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado ao Serviço de Imigração e Colonização da Escola Prática de Agricultura "José Bonifácio" da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 3.o — O título do funcionário de que trata este Decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.o — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 3 de setembro de 1946.

JOSE' CARLOS DE MACEDO SOARES

Theodoro de Camargo.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 3 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra — Diretor Geral, substituto.

#### DECRETO-LEI N. 16.035, DE 4 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre reestruturação dos cargos de direção e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.o, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.o — Os cargos de direção classificados na Tabela I da Parte Permanente e na Tabela I da Parte Suplementar do Quadro Geral a que alude o decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, ou nelas criado posteriormente, passam a integrar a tabela anexa ao presente decreto-lei, com os acréscimos, as transformações, os padrões de vencimentos e as denominações dela constantes.

§ 1.o — Os cargos integrados na tabela anexa são considerados isolados e de provimento em comissão, ressalvada a situação pessoal dos ocupantes efetivos na data da publicação do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, na forma da legislação em vigor.

§ 2.o — Os decretos, expedidos até esta data, de provimento em comissão, de cargos que tenham ocupante efetivo, são retificados para nomeação em substituição.

Artigo 2.o — Passam a integrar a tabela I da Parte Permanente do Quadro Geral os seguintes cargos:

I — Da carreira de Oficial Administrativo da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral;

a) — com a denominação alterada para diretor e com os vencimentos fixados no padrão "Q", 3 (três) cargos da classe "K", lotados, respectivamente, no Departamento da Defesa Sanitária da Agricultura, no Departamento da Produção Vegetal e no Departamento de Produção Animal da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, os quais se denominavam subdiretor administrativo, anteriormente ao decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944;

b) — com a denominação restabelecida para vice-diretor e com o vencimento fixado no padrão "R", 1 (um) cargo da classe "N", lotado na Escola Oficial de Trânsito, da Diretoria do Serviço de Trânsito, da Secretaria da Segurança Pública;

c) — com a denominação restabelecida para secretário e com o vencimento fixado no padrão "Q", 1 (um) cargo da classe "K", lotado no Conselho Florestal do Estado, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio;

d) — com a denominação restabelecida para gerente e com o vencimento fixado no padrão "R", 1 (um) cargo da classe "J", lotado na Imprensa Oficial do Estado, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior;

e) — com a denominação alterada para diretor de Serviços Auxiliares e com o vencimento fixado no padrão "Q", 1 (um) cargo da classe "N" lotado no Departamento Estadual de Informações;

f) — com a denominação restabelecida para secretário e com o vencimento fixado no padrão "Q", 1 (um) cargo da classe "N", lotado na Escola de Polícia do Estado.

II — Da carreira de Médico, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral:

a) — com a denominação restabelecida para diretor e com os vencimentos fixados no padrão "S", 1 (um) cargo da classe "N", lotado na Diretoria Geral do Departamento de Saúde, da Secretaria da Educação e Saúde Pública;

b) — com a denominação alterada para diretor e com o vencimento fixado no padrão "S", 1 (um) cargo da classe "K", lotado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, que se denominava Impetrator-chefe anteriormente ao decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944;

c) — com a denominação restabelecida para diretor e com os vencimentos fixados no padrão "S", 1 (um) cargo da classe "M", lotados na Diretoria de Assistência a Psicopatas, da Secretaria da Educação e Saúde Pública;

d) — com a denominação alterada para Diretor, e com o vencimento fixado no padrão "R", 1 (um) cargo da classe "J", lotado no Serviço de Saúde Escolar, do Departamento de Educação, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, que se denominava Chefe (Médico), anteriormente ao decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944;

e) — com a denominação restabelecida para Subdiretor e com o vencimento fixado no padrão "R", 1 (um) cargo da classe "K", lotado no Departamento de Profilaxia da Lepre, da Secretaria da Educação e Saúde Pública.

III — da carreira de Contador, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, com a denominação alterada para diretor de divisão, e com os vencimentos fixados no padrão "R", 3 (três) cargos da classe "M", lotados na Secretaria da Fazenda, os quais se denominavam Contador-chefe de Divisão, anteriormente ao decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944;

IV — da carreira de Dentista, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, com a denominação alterada para diretor, e com o vencimento fixado no padrão "Q", 1 (um) cargo da classe "K", lotado no Serviço de Saúde Escolar, do Departamento de Educação, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, que se denominava Chefe (Dentista), anteriormente ao decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

V — da carreira de Engenheiro, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, com a denominação alterada para diretor de divisão, e com os vencimentos fixados no padrão "R", 3 (três) cargos da classe "M", lotados na Secretaria da Fazenda, os quais se denominavam Engenheiro-chefe de Divisão, anteriormente ao decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Impetrator geral, anteriormente ao decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

V — Da carreira de Redator, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, com a denominação alterada para diretor de redação e com o vencimento fixado no padrão "O", 1 (um) cargo da classe "J", lotado no Departamento Estadual de Informações.

VI — Da Tabela II da Parte Permanente do Quadro Geral, com a denominação alterada para diretor, e com o vencimento fixado no padrão "S", 1 (um) cargo de Assistente "P", lotado no Departamento de Esportes.

VII — Da Tabela II da Parte Permanente do Quadro Geral, com a denominação restabelecida para diretor, e com o vencimento fixado no padrão "R", 1 (um) cargo de Identologista, padrão "O", lotado no Serviço de Identificação do Departamento de Investigações, da Secretaria da Segurança Pública.

VIII — Da Tabela II da Parte Permanente do Quadro Geral e com a denominação restabelecida para subdiretor, e com o vencimento fixado no padrão "Q", 1 (um) cargo de Identoscopista, padrão "L", lotado no referido Serviço.

Artigo 3.o — Ficam criados na Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro Geral, os seguintes cargos:

a) — 1 (um) de diretor, padrão "S", a ser lotado na Assessoria Policial da Secretaria da Segurança Pública;

b) — 1 (um) de diretor, padrão "Q";

c) — 9 (nove) de diretor de Divisão, padrão "T", 3 (três) serem lotados na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, sendo cinco (5) no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura e 4 (quatro) no Departamento da Produção Animal.

Artigo 4.o — Ficam extintas 9 (nove) funções gratificadas — Cr\$ 8.400,00 (oitocentos e quarenta reais) anuais — da Tabela IV da Parte Permanente do Quadro Geral, 5 (cinco) das quais lotadas no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura e as quatro (4) restantes no Departamento da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 5.o — Fica integrado na Tabela I da Parte Permanente do Quadro Geral e lotado na Superintendência do Ensino Profissional da Secretaria da Educação e Saúde Pública, 1 (um) cargo de diretor, padrão "K", o qual, por omissão, deixou de ser incluído na Tabela Suplementar do referido Quadro Geral pelo decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, estabelecendo-se para o mesmo o padrão "Q".

Artigo 6.o — Ficam extintos, nos termos do art. 6.o, letra "b", do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de